



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2019

A Câmara Municipal de Seabra, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ 16.254.815/0001-37, com sede na Av. Lindolfo Moreira, 571, Tamboril, Seabra – Bahia - CEP 46.900-000, neste ato representado pelo o Sr. Marcos Pires Ferreira Vaz, brasileiro, casado, inscrito no CPF - sob o nº 987.065.275-15 e portador do RG. nº 09272783-24 SSP-BA, doravante denominado **contratante** e do outro lado como **contratado(a): Hudson Prado Santos Eireli**, inscrito no CNPJ: 13.551.120/0001-82, Localizado na Francisco Costa, 271, Vasco Filho, Seabra - Bahia, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 014/2019, ficando entre si justo acordado o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para Prestação de serviços de Engenharia para a elaboração de planilha de custos e acompanhamento, da reforma da estrutura do telhado do Plenário da Câmara Municipal de Seabra-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará no período de 01/03/2019 a 29/03/2019;

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação Orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

001 – CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE:

2003 – Manutenção da Atividades do Poder legislativo

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

CLÁUSULA QUARTA:– O CONTRATADO(A) receberá o pagamento dos serviços de Engenharia para a elaboração de planilha de custos e acompanhamento, da reforma da estrutura do telhado do Plenário da Câmara Municipal de Seabra-BA, com pagamento no valor total de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) que serão pagos ao final do mês, ou até 10(dez) dias do mês subsequente, O CONTRATANTE se comprometerá a responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações: Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.



CLÁUSULA QUINTA: - O CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços de Engenharia para a elaboração de planilha de custos e acompanhamento, da reforma da estrutura do telhado do Plenário da Câmara Municipal de Seabra-BA, obedecendo às normas profissionais. Conforme Dispensa 014/2019

CLÁUSULA SÉXTA: - O CONTRATADO (A) não poderá transferir nem ceder o presente contrato, sem a prévia aquiescência do Poder Legislativo do Município de SEABRA, sob pena de imediata rescisão e multa no valor de um mês de percurso efetivamente realizado.

CLÁUSULA SETIMA: O Presente Contrato preenche todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666; de 21 de Junho de 1993, e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

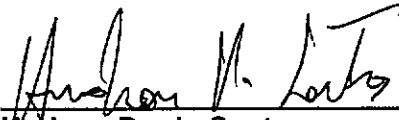
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato antes do prazo previsto na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO (A) não atenda aos critérios funcionais ou, ainda, em desacordo com o interesse público ou infringência de qualquer das clausulas contratuais. O Presente Contrato não estabelece vínculo empregatício, nem torna o contratante por qualquer forma integrante do quadro funcional do Município Contratante, não fazendo jus a qualquer indenização em caso de rescisão ou rescisão do presente contrato por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Seabra – Bahia, para dirimir eventuais litígios ou dúvidas decorrentes do presente contrato. E, pôr estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas para que este produza seus legais efeitos.

SEABRA-BA, 01 de março de 2019.

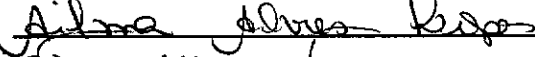


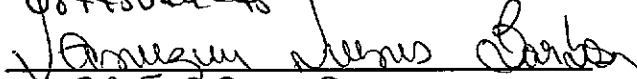
Marcos Pires Ferreira Vaz
Contratante



Hudson Prado Santos
Contratado

Testemunhas:

1- 
Rg: 08775044-75

2- 
Rg: 3.395908-07